-L E I Nº 1.219, DE 14/06/1974-

-Autoriza distribuição de verbas às entidades que especifica, e dá outras providências.-

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a transferir às entidades abaixo especificadas, as importâncias - que se seguem:

I -	Creche "Sagrada Família".....Cr$	5.000,00
II -	Albergue Noturno.....	3.500,00
III -	Associação das Damas de Caridade.....	4.000,00
IV -	APAE de Leme.....	12.000,00
V -	Abrigo São Vicente de Paula....	15.000,00
VI -	Conferência São Manoel.....	15.000,00
VII -	Casa da Criança de Leme.....	30.000,00
VIII -	Clube dos Engraxates.....	2.500,00
IX -	Instituto Educacional Polícia Mirim de Leme.....	2.500,00

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias, suplementadas até o limite de Cr$30.000,00 (trinta mil cruzeiros), cujo crédito o Prefeito fica, desde já, autorizado a abrir.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, 14 de junho de 1974.

-JOAQUIM LOPES TROYA-
-Prefeito Municipal-

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

13610 - LEME - ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação da LEI Nº 1.219, DE 14/06/1974.-

em 14 de junho de 1974.

-JOÃO LUIZ MANCINI-
-Chefe do Gabinete-

JLM/mit/